



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING IMPRESSO

30/03/2019

INDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. INSTITUCIONAL.....	1
2. JORNAL O PROGRESSO	
2.1. DECISÕES.....	2 - 3
2.2. JUÍZES.....	4
3. JORNAL PEQUENO	
3.1. ESMAM.....	5
3.2. JUÍZES.....	6
3.3. PRECATÓRIOS.....	7

ESTADO MAIOR

Não explicou

O secretário de Segurança do Estado, Jefferson Portela, falou à **Rádio Mirante AM** sobre as acusações do delegado Thiago Bardal de que o gestor determinou investigação contra quatro desembargadores.

Como era esperado, o secretário tratou somente de desqualificar Bardal, mas não explicou ou mesmo negou que tenha determinado investigação contra os magistrados.

Também mantém silêncio sobre as revelações do delegado o presidente do Tribunal de Justiça (TJ), José Joaquim Figueiredo.

PIO XII: Decisão reduz multa, mas mantém suspensão de direitos políticos e demais sanções a ex-prefeito



Ribamar Pinheiro

Desembargador Paulo Velten foi o relator do processo

demais sanções a ex-prefeito

Decisão unânime da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reduziu o valor da multa a ser paga, mas manteve as demais sanções impostas pela Justiça de 1º Grau ao ex-prefeito do município de Pio XII, Raimundo Rodrigues Batalha, por ato de improbidade administrativa.

O ex-gestor foi condenado à suspensão de seus direitos políticos por oito anos, proibição de contratar com o poder público por cinco anos, ressarcimento do dano ao erário no valor de R\$ 683.881,40, pagamento de danos morais coletivos de R\$ 100 mil, além de pagamento de multa civil. Esta última tinha sido estabelecida em 1º Grau em R\$ 1.367.762,80, o equivalente ao dobro do dano causado, mas foi reduzida pelo órgão colegiado do TJMA para R\$ 136.776,28.

O ex-prefeito alegou ao TJMA que a Câmara Municipal e não o Tribunal de Contas é o órgão responsável pelo julgamento da prestação de contas dos prefeitos municipais, não podendo o Judiciário, ressalvado o controle de legalidade, interferir no mérito desse ato.

Ele disse que já foi condenado na esfera administrativa, constituindo a sua condenação judicial inaceitável, já que as sanções previstas na Lei 8.429/92 não são necessariamente cumulativas. Por fim, alegou ausência de razoabilidade no arbitramento das sanções.

VOTO

O desembargador Paulo

Velten, relator do processo, frisou que o julgamento da prestação de contas pela Câmara Municipal, dado o seu caráter eminentemente político, não vincula a atuação do Poder Judiciário em ação de improbidade administrativa. Destacou que, ainda que a Câmara tivesse rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas, esse fato não impediria o Poder Judiciário de averiguar, em concreto, a existência dos atos contrários à proibição administrativa referidos no julgamento efetuado pela Corte de Contas.

Velten verificou que a prestação de contas do apelante referente ao exercício financeiro de 2007 foi julgada irregular pelo TCE, que apontou diversas ilegalidades, dentre as quais: ausência de licitação para aquisição de bens/serviços; ausência de comprovação de despesas realizadas; não recolhimento de contribuições previdenciárias, além de outras inconsistências contábeis.

O magistrado afirmou que, nos termos do artigo 10, VIII da Lei 8.429/92, não realizar licitação ou dispensá-la indevidamente configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, bastando que se evidencie a culpa do gestor público, uma vez que a Constituição Federal, neste aspecto, é imperativa ao exigir a realização de licitação para todas as aquisições de bens e serviços pela Administração, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade.

Na opinião do relator, ao

observar os autos, o apelante praticou atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário e violaram princípios da administração pública, não se podendo falar em desacerto da sentença nesse ponto.

Relativamente às sanções aplicadas, contudo, o desembargador entendeu que assiste razão, em parte, ao apelante. Ele disse que a multa civil, arbitrada no máximo previsto na legislação, não se afigura razoável, considerando o fato de que o ex-prefeito já foi condenado na Corte de Contas pelo mesmo fato. Em razão disso, reduziu a aplicação da multa civil para 20% do valor do dano, perfazendo R\$ 136.776,28.

Velten entendeu que, para afastar a aplicação da sanção de ressarcimento ao erário, deveria o apelante ter demonstrado a efetiva aplicação dos recursos públicos não contabilizados, bem como a realização das licitações e/ou contratações diretas, desconstituindo, assim, as conclusões adotadas no parecer prévio do Tribunal de Contas. Por fim, observou que não houve impugnação quanto à condenação pelo dano moral coletivo, que fica mantida.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento parcial ao recurso do ex-prefeito, apenas para reduzir a multa civil aplicada, mantendo a sentença nos demais termos. *Processo nº 29.678/2017 - Pio XII (*Comunicação Social do TJMA*)

IGUALDADE: Juiz determina que cartório altere nome e sexo no registro de nascimento de transexual

O juiz Holídice Cantanhede Barros, funcionando pela 3ª Vara Cível de São Luís, julgou procedente o pedido de uma transexual, autorizando a retificação de seu nome e sexo no Registro Civil de Nascimento. Na sentença proferida nessa quinta-feira (28), o magistrado determinou que o Cartório do Ofício Único do Município de São José de Ribamar (MA) proceda a retificação, fazendo constar o novo nome e o sexo feminino na certidão.

Na ação ordinária de redesignação sexual com a consequente retificação de registro civil, a requerente de 48 anos, com sexo fisiológico masculino, alega que cresceu e se desenvolveu como mulher, com hábitos, reações e aspectos físicos tipicamente femininos, o que acaba por gerar conflitos entre seu sexo fisiológico e sua própria psique totalmente feminina. "A autora apresenta o fenótipo preponderantemente feminino, a concluir-se pela aparência física, dentre outros caracteres femininos, adquiridos durante sua transição, e sendo sempre constrangedor ter que vestir roupas masculinas, bem como ter atitudes típicas do universo masculino", destaca a sentença.

O prenome que está registrado em sua certidão de nascimento e carteira de identidade, conforme a autora, provocam-lhe grandes transtornos, já que não condizem com sua atual aparência completamente feminina. São transtornos que vão desde ser tratado como homossexual ou como homem nas relações sociais, profissionais e comerciais, quando assim não se sente. De acordo com a autora, sempre que tem seu nome masculino revelado, passa frequentemente a ser alvo de represões homofóbicas.

A autora da ação foi diagnosticada como portadora de uma síndrome denominada "disforia de gênero", tendo sido submetida à realização de cirurgia de redesignação sexual há três anos. Afirma que, além de já ter passado pelo procedimento cirúrgico, há mais de 20 anos ostenta socialmente a identidade feminina pelas vestimentas, trejeitos, sendo conheci-

da socialmente pelo nome feminino.

DIREITO - na sentença, o magistrado afirma que o conjunto probatório que constam nos autos são suficientes e comprovam o alegado na inicial acerca da autodeterminação do próprio gênero. Cita também decisão já proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 4275-DF), que julgou procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil, independentemente de autorização judicial. "É importante frisar que o Direito à Identidade, deve ser protegido pelo Estado", acrescenta o juiz, citando, ainda, o que prevê a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

"O tema é sensível e envolve valores constitucionais de importância maior, cabendo ao Estado, por seu poder Judiciário, o dever de proteger os direitos humanos de toda a sua população, pois é inaceitável, no Estado Democrático de Direito, inviabilizar a alguém a escolha do caminho a ser percorrido, obstando-lhe o protagonismo, pleno e feliz, da própria jornada de vida digna", destaca o magistrado.

Ao deferir o pedido, o juiz Holídice Cantanhede Barros afirma que as provas documentais constantes dos autos são robustas no sentido da abrangência da transexualidade que acomete a requerente, a qual rejeita o sexo biológico respectivo, considerando-o em desarmonia com a sua identidade sexual psicológica. Também comprovam que não há prejuízo a terceiros quanto da alteração do nome e do sexo da autora, de modo que é direito seu optar pela mudança.

(Valquíria Santana - Núcleo de Comunicação do Fórum Des. Sarney Costa)

Kátia Persovisan

katiapsv@hotmail.com • contato@katiapersovisan.com.br

Curta o facebook: <https://www.facebook.com/persovisan>

Blog: <http://blog.jornalpequeno.com.br/persovisan/>



CONTEXTO



“O Direito das Famílias é uma área em constante transformação, devido às mudanças sociais. Nesta oportunidade, os magistrados poderão identificar e aplicar princípios, normas e institutos jurídicos próprios do tema, à luz das lições doutrinárias, bases jurisprudenciais e mudanças legislativas mais atualizadas”, disse o diretor da ESMAM, desembargador Froz Sobrinho.

Índios condenados por latrocínio são presos pela Polícia Civil de Barra do Corda

A Delegacia Regional de Barra do Corda capturou, logo nas primeiras horas da manhã dessa sexta-feira (29), José Matias Isac Guajajara, Valdemir Tomás Guajajara e Argemiro Guajajara. Os indígenas foram condenados por um assalto que resultou na morte do vendedor Geová Alves Palmas, de 36 anos, e do comerciante Magno Augusto Araújo de Sousa, 30. O crime aconteceu em 27 de outubro de 1999.

Segundo esclarecido pelo delegado regional de Barra do Corda, Renilto Ferreira, as prisões dos indígenas foram decretadas pelo juiz Antônio Elis de Queiroga Filho, titular da 1ª Vara de Barra do Corda, em sentença condenatória dos réus pelo latrocínio que vitimou Geová Alves e Magno Augusto. Para cada acusado, o magistrado atribuiu uma pena de 47 anos e 6 meses de reclusão, em regime fechado, sendo que não podem recorrer em liberdade.

Renilto Ferreira lembrou que as vítimas foram mortas quando trafegavam pela BR-226, vindas do Estado do Tocantins. Geová e Magno, segundo o delegado regional, foram abordados pelos índios quando estes protestavam na rodovia em decorrência de um suposto atropelamento de um indígena na região. Os dois homens foram torturados e depois assassinados com requintes de crueldade pelos índios. Os pertences dos dois ainda foram subtraídos pelos acusados.

O CRIME

O crime aconteceu em outubro de 1999, dentro da Aldeia Cabeça da Onça, pertencente à Reserva Cana Brava, da etnia Guajajara, na BR-226, entre os municípios de Grajaú e Barra do Corda. Os índios estavam protestando pela morte de Moisés Guajajara, 30, que pertencia à aldeia, quando o vendedor e o comerciante pararam o carro para socorrer o indígena Moisés, que não foi atropelado, mas baleado, como os laudos periciais concluíram mais tarde.

Na época, o crime foi investigado pelo delegado Francelino de Jesus Lima, então de Barra do Corda, que falou que as vítimas saíram de Tocantinópolis/TO e seguiam para Teresina, no Piauí, a fim de fazer compras de verduras. Do vendedor e do comerciante, foram levados R\$ 13.000 mil e R\$ 2 mil em cheques, além de objetos pessoais. Magno foi assassinado com três tiros e ainda foi decapitado. Geová, por sua vez, foi morto com várias facadas e dois disparos de arma de fogo na cabeça.

(NM)

Informe JP

‘Calote’ de Roseana

Atacado sem trégua pelo grupo Sarney, derrotado duas vezes consecutivas no Maranhão, o governador Flávio Dino recorreu novamente às redes sociais para contestar seus adversários, afirmando que a ex-governadora Roseana Sarney (MDB) deixou um ‘calote’ milionário no governo.

“Quem deu calote em precatórios (dívidas judiciais) foi Roseana Sarney. Quase nada pagou entre 2012 e 2014. Eu já paguei mais de R\$ 500 milhões desse rombo que eles deixaram. E esse é apenas um dos rombos...”, postou o comunista.

‘Estranha dívida’

Dino revelou que todos os empréstimos feitos por Roseana são pagos até hoje por ele.

“Inclusive uma estranha dívida atrelada à variação do dólar. Que sangra dramaticamente os cofres do Maranhão. E eles ainda têm coragem de falar em ‘rombos?’”.